



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 495, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a cessão e a permissão de uso de espaços públicos no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 114, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as reiteradas manifestações do Conselho Nacional de Justiça quanto à impossibilidade de cessão de uso, a título gratuito, de espaços públicos para entes privados ou entes públicos que desenvolvam atividade econômica, consoante se verifica no Processo de Inspeção nº 0002387-37.2008.2.00.0000 e no PCA nº 0005552-58.2009.2.00.0000;

CONSIDERANDO que o uso ou modificação dos espaços públicos do Poder Judiciário do Estado da Bahia devem obrigatoriamente observar projetos técnicos elaborados pelos setores competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de ocupação e utilização dos espaços públicos com racionalidade, sempre visando dotar magistrados e servidores de uma melhor estrutura de trabalho, com vistas à melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não deve arcar com os custos das atividades de terceiros;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 112/2014, que estabelece medidas para a gestão de despesas e controle do gasto com pessoal e custeio, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

RESOLVE:

CAPÍTULO I Das disposições gerais

Art. 1º. A cessão e a permissão de uso de espaços públicos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, deverão observar as disposições deste Decreto Judiciário.

Art. 2º. O ajuste entre o Tribunal de Justiça e entidades públicas ou privadas para a outorga a estes da utilização exclusiva de espaços públicos será formalizado sob o regime de cessão de uso.

Art. 3º. A utilização, a título precário, de espaços públicos das unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia para a realização de eventos de curta duração, de natureza acadêmica, científica, cultural e a realização de congressos, conferências, seminários, colóquios, workshops e atividades afins será autorizada sob o regime de permissão de uso.

CAPÍTULO II Da cessão de uso

Art. 4º. As cessões de uso de espaços públicos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, poderão ser celebradas, em caráter excepcional, com entes privados, desde que precedidas de procedimento licitatório e respeitadas a conveniência e oportunidade do Tribunal de Justiça.

§1º – É dispensada a licitação na cessão de uso de espaço público para:

I – órgãos de outros poderes;

II - entidades cuja atuação seja essencial à justiça (Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público e Defensoria Pública);

III – entidades representativas da sociedade civil, cujas finalidades institucionais guardem relação com as do Tribunal de Justiça.

§2º – A cessão de uso somente poderá ocorrer quando presentes as seguintes condições:

I – disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar as atividades das unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

II – inexistência de qualquer ônus para o Tribunal de Justiça, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária;

III – outras que venham a ser estabelecidas no termo de cessão.

§3º – Compete à Presidência do Tribunal de Justiça a escolha da modalidade licitatória mais adequada para as cessões de uso de espaços públicos.

§4º – A cessão de uso confere ao cessionário um direito pessoal, intransferível a terceiros.

Art. 5º. A cessão de uso se dará a título oneroso, com o pagamento de contraprestação baseada em laudo técnico, ressalvados os casos de uso de espaços públicos por órgãos de outros poderes e entidades cuja atuação seja essencial à justiça.

§1º – A cessão de uso de espaços públicos para a Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público e Defensoria Pública observará o limite máximo de área de 15m² nas Comarcas de Entrância Inicial, 20m² nas de Entrância Intermediária e 25m² para Entrância Final, conforme projetos elaborados pela SEAD.

§2º - Na Comarca da Capital, o limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado para 35m², desde que haja área disponível e que a cessão não comprometa o funcionamento das demais unidades instaladas no imóvel.

§3º - O laudo técnico referido no *caput* será elaborado por empresa especializada no ramo imobiliário.

§4º – O valor da contraprestação será revisado a qualquer tempo por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, sem prejuízo da atualização anual pela variação do IGP-M.

Art. 6º. A cessão de uso que não seja precedida de procedimento licitatório deverá ser objeto de pedido formal e autorização expressa da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 7º. São obrigações do cessionário de uso de espaço público, além de outros que venham a ser previstos no instrumento de cessão:

- I – a conservação e a manutenção do objeto cedido;
- II – o pagamento da contraprestação pela cessão de uso;
- III – o pagamento de rateio pelos custos proporcionais ao espaço cedido, tais como: seguro, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel;
- IV – fazer cumprir por seus prepostos e funcionários as instruções do Tribunal de Justiça;
- V – desocupar o espaço cedido imediatamente, findo o prazo da cessão ou na hipótese de sua revogação, nas mesmas condições recebidas e registradas em laudo de vistoria elaborado pelo Tribunal;
- VI – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;
- VII – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Tribunal de Justiça;
- VIII – efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida no instrumento de cessão;
- IX – limitar o uso do espaço cedido ao estipulado no instrumento de cessão, sem se desvincular de sua finalidade;
- X – não promover qualquer modificação nas características do imóvel ou instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único – Não se aplicam aos órgãos de outros poderes e às entidades cuja atuação seja essencial à justiça as obrigações previstas nos incisos II e III, obrigando-se, contudo, ao pagamento das despesas com telefonia.

Art. 8º. O rateio dos custos proporcionais ao espaço cedido será definido pela Secretaria de Administração – SEAD, em valor fixo por metro quadrado, válido para todo o Estado da Bahia.

§1º – O valor das despesas por metro quadrado será apurado com base nos gastos médios de todas as unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, observados, em especial, os valores despendidos a título de seguro, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre os imóveis.

§2º – O valor referido no *caput* deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do IGP-M e publicado no DJE pela SEAD, sem prejuízo da revisão a ser realizada por este órgão a cada cinco anos, ou em prazo inferior por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. No instrumento que formalizar a cessão de uso de espaço público deverá constar:

- I – a área objeto da cessão;
- II – o prazo da cessão ou a menção de que se trata de prazo indeterminado;
- III – a referência à possibilidade de prorrogação do prazo, caso se trate de prazo determinado;
- IV – as obrigações do cessionário;
- V – o valor da contraprestação pela cessão de uso;
- VI – o valor do rateio dos custos proporcionais ao espaço cedido;
- VII – o índice de atualização anual e a revisão periódica dos valores referidos nos incisos V e VI;
- VIII – a forma de pagamento das obrigações pecuniárias;
- IX – a expressa exclusão da indenização pela realização de benfeitorias;
- X – a previsão de que o Tribunal de Justiça poderá vistoriar as áreas cedidas, sempre que julgar necessário;

Art. 10. É vedada a cessão de uso de espaço público para outros órgãos e entidades públicas ou privadas que não atendam ao disposto neste Decreto.

Art. 11. Os espaços públicos das unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia que estejam atualmente sendo ocupados em desacordo com as normas deste Decreto devem ser desocupados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste normativo.

§1º – Não se enquadram na hipótese do *caput* os espaços públicos ocupados pelos órgãos e entidades referidos nos incisos I, II e III, do § 1º, do art. 4º deste Decreto.

§2º – Também não se enquadram na hipótese do *caput* os espaços públicos ocupados por entes públicos ou privados, com base em instrumento contratual pertinente.

§3º – As eventuais renovações dos contratos referidos no parágrafo anterior deverão observar o disposto neste Decreto, devendo-se proceder as eventuais adequações dos instrumentos vigentes aos termos deste normativo, além da revisão dos valores para ajustá-los àqueles apurados em laudos técnicos.

§4º – A SEAD deverá adequar o uso dos espaços públicos pelas entidades referidas no parágrafo primeiro deste artigo às normas deste Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo notificar imediatamente os seus representantes.

§5º – Decorrido o prazo referido no *caput*, a SEAD deverá verificar se houve a desocupação dos espaços públicos ou a adequação aos termos do Decreto e, em caso negativo, adotar as providências necessárias para a desocupação.

Art. 12. A Presidência do Tribunal de Justiça poderá, a qualquer tempo, independentemente de indenização, revogar o ato de cessão de uso de espaço público, observada a conveniência e oportunidade.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto poderá o Tribunal de Justiça revogar o ato de cessão de uso de espaço público, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 13. A SEAD, os administradores de fóruns e os gestores das unidades descentralizadas deverão fiscalizar o cumprimento das condições de uso e ocupação dos espaços públicos das unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, segundo o disposto neste Decreto.

Art. 14. O disposto neste Decreto não se aplica aos imóveis destinados à residência de juiz de direito, os quais serão objeto de ato normativo próprio.

CAPÍTULO III **Da permissão de uso**

Art. 15. A utilização dos espaços referidos no Anexo I deste Decreto e dos congêneres deverá ser autorizado por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no DJE e na forma deste Decreto, sob o regime de permissão de uso.

§1º – O Salão Nobre do Fórum Ruy Barbosa será utilizado exclusivamente para eventos do Tribunal de Justiça, vedado o uso para qualquer outra finalidade.

§2º – A preferência do uso dos espaços referidos no Anexo I é sempre para as atividades promovidas pelo Tribunal de Justiça.

Art. 16. A utilização de espaço público sob o regime de permissão de uso ficará sujeita ao pagamento de taxa de utilização, conforme os valores constantes no Anexo I.

Parágrafo único. No caso de espaço não referido no Anexo I, o valor da taxa de utilização será fixada no ato que permitir o uso do local, com base em estudo realizado pela SEAD.

Art. 17. O recolhimento dos valores a que se refere o artigo anterior será efetuado através de Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJE.

Parágrafo único. Para a emissão do DAJE, o contribuinte deverá acessar no Portal do TJBA, a rotina de DAJE ELETRÔNICO – DESPESAS JUDICIAIS/EXTRAJUDICIAIS – USO DE ESPAÇO PÚBLICO.

Art. 18. A utilização do espaço deve ser aquela para a qual foi permitido o uso.

Art. 19. O Tribunal de Justiça não disponibilizará pessoal para transporte de qualquer material e/ou equipamento para os eventos.

Parágrafo único. O controle e a retirada dos materiais referidos no *caput* são de responsabilidade do organizador do evento, devendo ser providenciados imediatamente após o término da atividade.

Art. 20. Todo e qualquer material ou equipamento utilizado pelos organizadores ou participantes do evento ficará sob suas responsabilidades.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça não se responsabilizará por perdas ou danos dos materiais ou equipamentos, os quais deverão ser retirados, imediatamente, após o término do evento.

Art. 21. O Tribunal de Justiça poderá recusar a permissão de uso dos espaços públicos sempre que considerar conveniente.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça poderá suspender ou proibir o direito de uso dos solicitantes que fizeram má utilização do espaço.

Art. 22. A exposição de materiais publicitários e a montagem de *stands* em espaços adjacentes ao espaço utilizado estão sujeitas à autorização prévia.

Art. 23. No caso da ocorrência de danos ao mobiliário ou equipamento, advindos da má utilização, o responsável terá de repor, com itens de mesma especificação e valor.

Art. 24. Todas as alterações nos programas dos eventos já agendados, que impliquem alterações em relação aos equipamentos ou serviço de apoio necessário, deverão ser comunicados, imediatamente, à SEAD para proceder ao ajuste.

Art. 25. A solicitação para uso de espaço público deverá ser feita com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data do evento.

Art. 26. Os responsáveis pelo evento deverão assinar termo de responsabilidade e compromisso, assegurando a correta utilização e preservação, conforme Anexo II.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 28. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 8 de agosto de 2014.

DES. ESERVAL ROCHA
PRESIDENTE

ANEXO I

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que li e aceito os termos do **Decreto Judiciário que regulamenta a utilização de espaços públicos** e que devo, com antecedência de pelo menos três dias em relação à data agendada, entregar este Termo de Responsabilidade à Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça da Bahia, devidamente identificado e assinado.

Unidade/Instituição Organizadora/Pessoa: _____

Data do evento: ____/____/____

Horário de início: _____

Horário de término: _____

Nome e descrição do evento:

Responsável: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Local, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Responsável

© Copyright 2012 - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador/BA - Brasil. CEP 41745-971. Fone: (71) 3372-5686/5689.